

LEI Nº 3.517, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015

“Institui o Plano Diretor de Turismo da Estância Turística de Salto e dá outras providências”.

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído o Plano Diretor de Turismo da Estância Turística de Salto (PDT), instrumento de planejamento capaz de orientar o desenvolvimento sustentável do turismo, aliando a conservação de seu patrimônio natural e cultural ao desenvolvimento socioeconômico do Município de Salto.

Art.2º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como o instrumento estratégico da polícia de desenvolvimento turístico do Município.

Parágrafo único - O PDT tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no Município de Salto.

Art.3º - Serão objetivos do Plano Diretor de Turismo:

- I – Planejar e estruturar com profissionalismo o turismo do Município;
- II – Tornar Salto um destino de projeção, regional e estadual;
- III – Criar uma nova identidade turística para o Município;
- IV – Incentivar o crescimento dos investimentos privados voltados ao segmento do turismo;
- V – Desenvolver fontes de informação e pesquisa referentes às atividades turísticas locais;
- VI – Organizar e qualificar a oferta cultural, de lazer e entretenimento, aumentando a competitividade turística;
- VII – Analisar e promover uma melhora contínua nos projetos ligados ao turismo que são promovidos e executados atualmente pelo município;
- VIII – Apresentar principais programas e projetos de turismo que serão implementados pelo Município;
- IX – Estruturar os destinos e roteiros turísticos locais;

Art. 4º – A Política de apoio ao desenvolvimento turístico proposta pelo PDT deverá ser direcionada para o melhor aproveitamento do potencial turístico do Município e de seus recursos culturais e naturais e se desdobrará em ações que alcancem as demais atividades de comércio e serviços e as atividades industriais compatíveis.

Art. 5º – A Política de Apoio ao Desenvolvimento turístico deverá resgatar os costumes e tradições culturais, respeitando a identidade e apoiando as atividades exercidas pelas comunidades locais, com vistas à conservação cultural e, sobretudo, à incorporação do conhecimento dessa população sobre o uso dos ecossistemas locais e sua inserção social.

Art. 6º - É parte integrante desta Lei o Anexo I, que constitui o texto integral do Plano Diretor de Turismo 2014.

Art. 7º - O Órgão responsável pela coordenação do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico é a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, unidade da administração pública, que juntamente com o COMTUR e Entidades Privadas serão responsáveis pela gestão e implantação do PDT.

Art. 8º – As alterações do Plano Diretor, decorrentes das revisões elaboradas pelo Executivo serão, obrigatoriamente, revistas a cada três anos e deverão ser submetidas à apreciação do COMTUR-SALTO, antes de serem encaminhadas a Câmara Municipal;

Art. 9º – A realização do PDT e esta lei deve assegurar a celebração de convênios e concessões com os órgãos de outros níveis de Governo e outras entidades públicas e privadas nacionais, para o desenvolvimento da oferta turística local, com base nas Leis federais nº 8.987/95 e nº 11.079/2004.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 90 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO
Aos 09 de Outubro de 2015 – 317º da Fundação

JUVENIL CIRELLI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.

PAULO HENRIQUE DE CAMPOS SORANZ
Secretário de Governo

Publicado em 10/10/2015